

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1622/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de LUIZIÂN

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^o. João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1670 /79 CPI. Aprovado em 18 /12 /79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de LUIZIÂNIA solicitou, em 11 de maio de 1979, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar o referido Convênio A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o presente processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação juntamente com a Minuta definitiva de Convênio para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIACÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de LUIZIÂNIA compete:

1. Contratar e designar 01 (um) Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, do acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento , bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Escola Estadual de 1º Grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPG "Prof. Mário Frota Escobar"- Avenida Francisco Rossani, s/n- Luiziânia- S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA : À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório dentário.
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico ,de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico.
4. Ceder o material de consumo .
5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião-Dentista.
6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA : Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos o ao Parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originadas da contratação do Cirurgião- Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado , em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03(três) anos,desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária .

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente / Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data do sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal Luiziania, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 19 de novembro de 1979

a) Cons^o, João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 28 de novembro 1979

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva.

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente